

Lei nº 588/89 de 19 de junho de 1989

Dispõe sobre autorização de despesas
da Prefeitura Municipal com Escolas
Estaduais

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NÉCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica autorizada a realização de despesas com ESCOLAS ESTADUAIS do município de Claraval, por parte da Prefeitura Municipal

§ Unico)- As despesas autorizadas se limitam às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I)- 3 1 2 0 -Material de Consumo,

II)- 3 1 3 1 -Remuneração de Serviços Pessoais,

III)- 3 1 3 2 -Outros Serviços e Encargos

Artigo 2º)- As despesas autorizadas não significarão, em quaisquer hipóteses, a municipalização do ensino estadual

Artigo 3º)- Ficam os efeitos desta Lei retroagidos a 02 de janeiro de 1989

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação

Claraval, 19 de junho de 1989



DIVINO NÉCO DE OLIVEIRA